

LUZIA GELZA DE ARAUJO OLIVEIRA – ME
07.733.932/0001-92

A/C PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DEMAIS
LUIZ PAULO DA SILVA (Agente de contratação)
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Licitatório nº 30/2024, dispensa nº 21/2024 Dispensa Eletrônica
Câmara Municipal de São Gotardo / MG

LUZIA GELZA DE ARAUJO OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.733.932/0001-92, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua João Alves Franco, nº 687, bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de São Gotardo/MG, CEP: 38.800-000, vem, à presença de Vossa Senhoria, com base no edital do processo licitatório acima especificado, apresentar,

IMPUGNALÇÃO AO EDITAL

Pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

PRELIMINARMENTE

Requer seja analisado por esta Comissão de Licitação, bem como seja dirigido à presente impugnação à Presidente da Câmara, sendo autoridade superior.

RAZÕES

Evidente que a exigência contida no edital busca selecionar empresas sérias e aptas para o fornecimento de serviços em questão, buscando sempre a preservação do caráter competitivo do processo licitatório, positivando no art. 5º da Lei 14.133/21, vejamos:

“Art. 5º Na aplicação desta lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei da Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Além disso, a recorrente ampara sua pretensão nos princípios básicos contidos no art.37, XXI da Constituição Federal e art. 5º da Lei 14.133/21, bem como na preservação dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, na vinculação ao instrumento convocatório do julgamento objetivo e demais princípios correlatos à licitações públicas, in verbis:

“ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Rua João Alves Franco, nº 687 – Nossa Senhora de Fátima *São Gotardo/MG CEP 38.800-000

LUZIA GELZA DE ARAUJO OLIVEIRA – ME
07.733.932/0001-92

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o 02/06/2021 Constituicao-Compilado www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm 23/139 qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Ainda, a Lei nº 13.639/18 criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

Por fim, a lei de licitações, Lei 14.133/21, em seu artigo 67, apresenta:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico - profissional e técnico – operacional será restrita a:

I – apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes, para fins de contratação;

II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III – indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V – registro ou inscrição na entidade profissional competente.”

Assim, no entendimento desta impugnante, a exigência editalícia é omissa já que neste quesito, não exigiu certidão que comprove registro da empresa junto ao Conselho respectivo, ferindo assim a legislação aplicável ao caso específico.

DA NORMA GERAL

O edital convocatório de licitação não pode, sob pena de nulidade, contrariar o que determina a própria Lei de Licitações e/ou legislações aplicáveis no caso específico.

Ao não promover a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente conforme expresso no artigo mencionado, a CPL não permite a efetiva disputa de preços entre os licitantes, visto que poderá participar da referida licitação empresas sem o mínimo

Rua João Alves Franco, nº 687 – Nossa Senhora de Fátima *São Gotardo/MG CEP 38.800-000

LUZIA GELZA DE ARAUJO OLIVEIRA – ME
07.733.932/0001-92

necessário de documentação e/ou responsabilidade técnica, chegando inclusive a diminuir a amplitude do objetivo maior da licitação, que se reveste do menos preço aliado à melhor qualidade.

A responsabilidade técnica é o objetivo maior no tocante à garantia da realização dos serviços licitados, e estando as empresas adequadas quanto à sua capacidade financeira, a questão técnica prevê que a empresa deve estar registrada junto a entidade profissional responsável por sua fiscalização, registro e controle.

Em face das razões expostas, a Recorrente **Luzia Gelza de Araujo Oliveira**, por intermédio de sua representante legal, requer o provimento da presente impugnação, para que esse órgão licitante adeque o item. Para regularidade técnica, de acordo com a legislação vigente, exigindo “o registro ou inscrição na entidade profissional competente”, para que assim, possam participar, empresas que cumpram os requisitos legais e que tudo se processe de acordo como principio da isonomia, legalidade e obediência ao caráter competitivo do certame.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos apresentando a presente impugnação, a qual será deferida, evitando assim, maiores transtornos.

Nesses termos, pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

São Gotardo, 05 de setembro de 2024.

Luzia Gelza de Araujo Oliveira
LUZIA GELZA DE ARAUJO OLIVEIRA

07.733.932/0001-92

Luzia Gelza de Araujo Oliveira
983.903.846-04





RESOLUÇÃO Nº 111, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Define as atribuições do Técnico Industrial em Eletrônica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 15, nos dias 07 e 08 de outubro de 2020, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";



Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais em Eletrônica, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT.

RESOLVE

Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão dos Técnicos Industriais, as atividades dos profissionais Técnicos Industriais em Eletrônica, efetivam-se no seguinte campo de realizações:

- I - conduzir, dirigir, executar e inspecionar os trabalhos de sua especialidade;
- II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, voltadas às atividades da eletrônica;
- III - orientar, coordenar, inspecionar a qualquer nível, a execução dos serviços de manutenção de sistemas, equipamentos e instalações pertinentes à eletrônica;
- IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados relacionados à atividade profissional;
- V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos de aparelhos e equipamentos eletrônicos;

Art. 2º. Nos termos da legislação em vigor e para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, as atribuições dos Técnicos em eletrônica, consistem em:

- I - executar ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de instalações, montagens, operação e reparos;
- II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, inclusive para a indústria, comércio e serviços, dentre outras, as seguintes atividades:

1 - coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar os resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;



2 - elaborar orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra, de seus projetos ou de outros profissionais;

3 - executar ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

4 - regular máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos de sua atividade;

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V – responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;

VI – ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade;

Art. 3º. Nos termos da legislação em vigor, desde que compatíveis com a sua formação fica assegurado aos profissionais Técnicos em Eletrônica as seguintes competências:

I - desenvolver e montar sistema eletrônico, realizar a manutenção de circuitos e sistemas eletrônicos seguindo normas técnicas, ambientais de qualidade saúde e segurança do trabalho;

II - projetar circuitos eletrônicos;

III - montar circuitos eletrônicos;

IV - planejar a manutenção de sistemas eletrônicos industrial, comercial, residencial e automotiva;

V - executar, controlar e avaliar o desempenho da manutenção em circuitos e sistemas eletrônicos industrial, comercial, residencial e automotiva;

VI - planejar, controlar e executar projetos eletrônicos com dispositivos e tecnologias relacionadas às áreas de eletrônica analógica, digital, de potência e microcontrolados;

VII - executar e supervisionar a instalação e a manutenção de equipamentos, sistemas eletrônicos e robotizados, inclusive de telemetria e telecomunicações, considerando as normas, os padrões e os requisitos técnicos de qualidade, saúde e segurança e de meio ambiente;

VIII - realizar medições, testes, calibrações e comissionamento de equipamentos eletrônicos;



IX - reconhecer tecnologias inovadoras presentes no segmento visando a atender às transformações digitais na sociedade;

X - interpretar diagramas elétricos de sistemas eletrônicos;

XI - analisar parâmetros de funcionamento em sistemas eletrônicos;

XII - compatibilizar os seus projetos em consonância com as exigências legais e regulamentares relacionadas à segurança contra incêndio, saúde e meio ambiente na rede de sistemas eletrônicos;

XIII – dimensionar componentes eletrônicos;

XIV – integrar sistemas eletrônicos;

XV - assessorar nas compras e na contratação de pessoal, podendo responsabilizar-se diretamente por tais funções, inclusive no gerenciamento e supervisão das obras afetas ao projeto, na fiscalização e inspeção de cronogramas;

XVI - prestar consultoria técnica em eletrônica;

XVII - desempenhar cargos e funções em entidades públicas e privadas relacionadas as suas atribuições;

XVIII - desenvolver pesquisas, experimentações e ensaios relativos a suas atribuições;

XIX - executar, realizar inspeção e elaborar laudos, inclusive de auto vistoria, levantamento de ambientes para regularização de sistemas eletrônicos, acessibilidade, conforto Ambiental, bem como pareceres necessários junto as empresas públicas ou privadas, aos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal;

XX - exercer a função de perito junto aos Órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo técnicos de vistoria, avaliação, arbitramento ou consultoria, em atendimento ao estabelecido no art. 4º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e do §1º do art. 156 do Código de Processo Civil;

XXI - elaborar cronograma, memoriais e relação de material e mão de obra;

XXII - elaborar manuais de boas práticas de fabricação em ambientes de eletrônica;

XXIII – responsabilizar-se por instalação e manutenção de energia fotovoltaica;

XXIV – executar e realizar instalações de cercas elétricas;

XXV – projetar, executar e realizar sistemas de monitoramento de Circuito Fechado de Televisão -CFTV.



XXVI – aferição, manutenção, ensaios, calibragem de máquinas e equipamentos de telecomunicações, radiocomunicação, antenas, estações rádio bases, instrumentos de precisão, radiodifusão e radiocomunicação.

Art. 4º. O Técnico em eletrônica tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas de qualquer porte, cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições dispostas nesta Resolução.

Art. 5º. Além das atribuições mencionadas nesta Resolução, fica assegurado aos técnicos industriais, o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação.

Art. 6º. Serão preservados todos os direitos individuais adquiridos anteriores a publicação desta Resolução;

Art. 7º. Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

Art. 8º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Téc. em Edificações **WILSON WANDERLEI VIEIRA**

Presidente do CFT

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
2140286639

PROIBIDO PLASTIFICAR
2140286639

MINAS GERAIS
 ASSINATURA DO EMISSOR
 Diretor DETRAN/MG
 Kleyerson Rezende

LOCAL: SAO GOTARDO, MG
 DATA EMISSAO: 22/10/2020

ASSINATURA DO PORTADOR
 Luzia Geiza de Araujo Oliveira

OBSERVAÇÕES

Nº REGISTRO: 05308080810
 VALIDADE: 20/10/2025
 1ª HABILITACAO: 21/09/2011

NOME: LUZIA GEIZA DE ARAUJO OLIVEIRA
 DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF: MG
 SSP: M8918590
 CPF: 983.903.846-04
 DATA NASCIMENTO: 31/07/1970
 FUNCAO: NELSON ELIAS DE ARAUJO
 MARIA JOSE DE ARAUJO

PERMISSAO: ACC
 CATEGORIA: B

56073420510
 MG583039685

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.733.932/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2005	
NOME EMPRESARIAL LUZIA GELZA DE ARAUJO OLIVEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SECURITY SYSTEMS - SEGURANCA ELETRONICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOAO ALVES FRANCO	NÚMERO 687	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.800-000	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DE FATIMA	MUNICÍPIO SAO GOTARDO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabjw@saogotardo.com.br		TELEFONE (34) 3671-1525	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/08/2024** às **09:08:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**